



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT** E A EMPRESA **COMERCIO DE GRAMAS NOVA SINOP LTDA**.

Nº: 029/2026

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **COMERCIO DE GRAMAS NOVA SINOP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.208.731/0001-03, com sede na Rua Veneza, nº 25, Sala 01, Bairro Residencial Florença, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.555-404, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSÉ CARLOS DO CARMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 99xxxx SSP/MT e do CPF nº 621.xxx.xxx-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento parcelado de materiais destinados à execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD, compreendendo materiais pétreos, para atendimento das obras de pavimentação das vias urbanas: Rua Antonio Aparecido Stevanatto, Rua das Amoras, Avenida Mato Grosso LE, Avenida Mato Grosso LD, Rua Irmãos Dal-Pai, Rua do Progresso, Rua Maria da Luz Janis, Rua Erci Vicente dos Santos, Rua Irmãos Gasperin, Rua Guido Venâncio e Rua Nova Jerusalém, no Município de Itaúba/MT, totalizando área aproximada de 30.744,58 m², com referência nas coordenadas geográficas iniciais: 11°0'48.44" S; 55°14'45.99" O, e coordenadas finais: 11°00'06.64" S; 55°13'12.95" O, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
9	37032-0	436090	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO	T	336,652	R\$ 124,5000	R\$ 41.913,17
10	82009-1	436091	PEDRA BRITADA N. 1	T	1.175,611	R\$ 115,0000	R\$ 135.195,26
11	81995-6	436092	PEDRA BRITADA N. 2	T	30,162	R\$ 118,3300	R\$ 3.569,07
12	00083870	436093	PO DE PEDRA	T	276,700	R\$ 102,0000	R\$ 28.223,40
13	00014594	436095	AREIA MEDIA	T	1.163,470	R\$ 86,6600	R\$ 100.826,31
TOTAL GERAL (R\$)							309.727,21



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 30 de dezembro de 2027, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 309.727,21 (trezentos e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavo)**.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.5. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos/serviços.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT e de contrapartida da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, observadas as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

5.12. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.



e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.13. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos produtos, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

Requisitos Técnicos Gerais

6.1.1. O fornecimento dos produtos deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Observar rigorosamente as especificações técnicas definidas pela Administração Municipal, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo;
- Atender às normas técnicas aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes, especialmente ABNT, DNIT, ANP, SICRO, SINAPI e demais regulamentações pertinentes;
- Ser realizado por empresa regularmente constituída e compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto contratado;
- Cumprir os prazos, locais, condições e quantitativos definidos nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal;
- Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade e adequados às finalidades de utilização;
- Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal responsável pela fiscalização da obra;
- Apresentar Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos para fins de recebimento e pagamento.

Requisitos de Qualidade, Conformidade e Desempenho

6.1.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo:

- Fornecer emulsões asfálticas em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo desempenho, aderência, estabilidade e durabilidade adequadas à execução do TSD;
- Garantir que os materiais pétreos apresentem granulometria, limpeza e características compatíveis com as exigências técnicas do projeto;



- Assegurar que os tubos de concreto destinados à drenagem pluvial atendam às normas técnicas aplicáveis, apresentando resistência, integridade estrutural e qualidade compatíveis com sua finalidade;
- Garantir que os produtos não apresentem contaminações, adulterações, defeitos, deterioração ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização;
- Responsabilizar-se pela substituição imediata dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus para a Administração Pública;
- Garantir rastreabilidade mínima dos materiais, contendo identificação do fabricante, lote e data de fabricação, quando aplicável.

Requisitos de Entrega, Transporte e Logística

6.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar:

- Entrega parcelada conforme cronograma e necessidade da Administração Municipal;
- Entrega dos produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal responsável;
- Adequado acondicionamento, armazenamento, transporte, manuseio e conservação dos materiais durante todas as etapas de fornecimento;
- Utilização de veículos e equipamentos adequados ao transporte dos produtos, observando as normas de segurança e ambientais aplicáveis;
- Responsabilização integral por custos com frete, transporte, carregamento, descarregamento, tributos, seguros, pedágios e demais despesas necessárias ao fornecimento;
- Entrega acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

Custos e Encargos

6.1.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno fornecimento do objeto, incluindo:

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- Despesas com frete, transporte, combustível, pedágios, seguros e logística;
- Custos operacionais, administrativos e comerciais;
- Quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto contratado.

Sustentabilidade e Segurança do Trabalho

6.1.5. A CONTRATADA deverá:

- Observar as normas ambientais aplicáveis ao transporte, armazenamento e fornecimento de produtos;
- Adotar medidas para prevenção de vazamentos, contaminações e danos ambientais;
- Utilizar, sempre que possível, práticas sustentáveis e procedimentos ambientalmente adequados;



- Utilizar EPIs e garantir condições adequadas de segurança aos trabalhadores envolvidos no carregamento, transporte e descarregamento dos produtos;
- Observar as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

Subcontratação

6.1.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal.

Garantia da Contratação

6.1.7. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos na contratação.

DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.2. Local de Entrega

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico e observando os prazos estabelecidos pela Administração.

6.2.2. As entregas poderão ocorrer no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, canteiros de obras, vias públicas urbanas, frentes de serviços ou demais locais indicados pela Administração Municipal dentro do perímetro urbano do Município de Itaúba/MT, conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

6.2.3. Os locais de entrega poderão ser alterados pela Administração Municipal, desde que dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Itaúba/MT, sem alteração dos valores contratados, devendo a empresa CONTRATADA ser previamente comunicada no momento da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

6.2.4. Todas as despesas com frete, transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, pedágios e demais encargos necessários à entrega correrão integralmente por conta da empresa CONTRATADA.

6.3. Forma de Entrega

6.3.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma FRACIONADA e SOB DEMANDA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.



6.3.2. Os quantitativos serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, não gerando à CONTRATADA direito à exigência de consumo mínimo anual ou aquisição integral dos quantitativos estimados.

6.3.3. Os quantitativos serão solicitados conforme cronograma físico-financeiro e necessidade da obra, observando os quantitativos contratados.

6.3.4. A Autorização de Fornecimento poderá ser encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.4. Prazo de Entrega

6.4.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, salvo mediante pedido formal de prorrogação devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração Municipal.

6.5. Condições de Recebimento e Critérios de Inspeção

6.5.1. A CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para proceder ao recebimento e conferência dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, observando-se as seguintes etapas:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade e adequação dos produtos, ocasião em que a Nota Fiscal será atestada para fins de pagamento;

c) Rejeitado, no todo ou em parte, quando os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

6.5.2. Os produtos fornecidos deverão apresentar perfeitas condições de utilização, desempenho e conservação, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal e pelas normas aplicáveis.

6.5.3. As emulsões asfálticas deverão apresentar estabilidade, homogeneidade e características adequadas à aplicação pretendida, sendo vedado o fornecimento de produtos contaminados, adulterados, separados em fases ou que apresentem qualquer comprometimento técnico.

6.5.4. Os produtos serão inspecionados pelo servidor responsável pelo recebimento, para verificação das condições de qualidade, quantidade, integridade, acondicionamento, identificação e demais especificações técnicas previstas neste instrumento.



6.5.5. Somente serão aceitos produtos em perfeitas condições de utilização. Caso sejam constatadas irregularidades decorrentes de transporte inadequado, armazenamento incorreto, contaminação ou qualquer condição que comprometa a qualidade dos produtos, os materiais serão rejeitados e devolvidos.

6.5.6. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento serão rejeitados parcial ou integralmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade, conservação ou condições dos produtos, a empresa CONTRATADA, notificada pela CONTRATANTE será responsável pela troca dos produtos que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6.5.7. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

6.6. Do Transporte

6.6.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados e adequados ao tipo de produto fornecido, observando as normas de segurança, acondicionamento e preservação necessárias para manutenção da qualidade dos produtos durante o transporte.

6.6.2. O transporte deverá ocorrer de forma a evitar vazamentos, contaminações, endurecimento, perda de trabalhabilidade, deterioração ou quaisquer danos que comprometam a qualidade e utilização dos produtos.



6.6.3. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte, de frete e pedágios referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências do edital.

6.7. Requisitos normativos que disciplinam os produtos a serem adquiridos

6.7.1. A empresa CONTRATADA deverá cumprir no mínimo os seguintes requisitos normativos que disciplinam o fornecimento dos produtos a serem adquiridos:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Municipal nº 012/2024 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, autarquias e fundações e dá outras providências;
- c) Normas técnicas aplicáveis expedidas pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- d) Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis aos materiais betuminosos e pavimentação asfáltica;
- e) Regulamentos e especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, quando aplicáveis;
- f) Normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis ao transporte, armazenamento e manuseio de materiais betuminosos;
- g) Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



7.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexecutáveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.19. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.3. Executar o fornecimento dos materiais destinados à execução da pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes



do processo licitatório.

8.4. Fornecer materiais novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, conservação e desempenho, observando rigorosamente as normas técnicas expedidas pela ABNT, DNIT, ANP, SICRO, SINAPI e demais órgãos competentes.

8.5. Garantir que as emulsões asfálticas apresentem estabilidade, homogeneidade, aderência e características técnicas adequadas à execução dos serviços de imprimação e Tratamento Superficial Duplo – TSD.

8.6. Garantir que os materiais pétreos atendam às especificações granulométricas, resistência, limpeza e demais parâmetros técnicos exigidos para utilização em obras de pavimentação asfáltica.

8.7. Garantir que os tubos de concreto, cimento e demais materiais destinados à drenagem pluvial e obras complementares atendam integralmente às especificações técnicas previstas em projeto e às normas aplicáveis.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

8.9. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme cronograma físico-financeiro da obra e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico.

8.10. Efetuar as entregas nos locais, prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.11. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com fornecimento, produção, carregamento, transporte, frete, pedágios, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.

8.12. Garantir adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e manuseio dos materiais, de forma a preservar integralmente suas características técnicas até a efetiva entrega.

8.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.



8.15. Respeitar e fazer cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

8.16. Respeitar e cumprir as condicionantes ambientais constantes das Licenças Ambientais emitidas pela SEMA/MT, bem como as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA e demais documentos ambientais integrantes do processo.

8.17. Observar e cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis.

8.18. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste contrato.

8.20. Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos à CONTRATANTE.

8.21. Substituir imediatamente os materiais rejeitados pela fiscalização, que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou apresentem defeitos, avarias ou inadequações.

8.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

8.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta CONTRATANTE;

8.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.



8.27. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.28. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.29. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da CONTRATANTE.

8.30. Indenizar terceiros e/ou a própria CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.31. Adotar medidas preventivas destinadas a evitar vazamentos, derramamentos, contaminações ambientais, acidentes e demais danos decorrentes do transporte, armazenamento e descarregamento de emulsões asfálticas, combustíveis e demais materiais utilizados na obra.

8.32. Garantir que todos os insumos minerais, agregados e materiais utilizados sejam provenientes de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, quando exigido pela legislação.

8.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Emitir requisições, autorizações de fornecimento de forma clara, precisa e formal, contendo todas as informações necessárias à execução do fornecimento.

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



9.6. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

9.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações do contrato.

9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato.

9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: SINFRA/MT / PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT

Código: 196

Órgão: 09 – Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Unidade: 001 – Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Projeto/Atividade: 1045 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Elemento de Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.



13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2026**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	08/06/2026	07/07/2026	2026060811176099085498
RFB/PGFN	15/04/2026	12/10/2026	56E1.D4A3.C5F3.58F7

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 07 de julho de 2026



ITAÚBA

PREFEITURA



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: COMERCIO DE GRAMAS NOVA SINOP LTDA
JOSÉ CARLOS DO CARMO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03

PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 96ffd166-b646-4756-bd3b-a29c00b2764f, ou leia o QrCode ao
lado para validar as assinaturas.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica Assinatura: Eletrônica

